



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 646/14

DISPÕE SOBRE O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 17 DA LEI MUNICIPAL 5.410/13 E MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO SEU ART. 6º.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O prazo previsto no art. 17 da Lei Municipal n. 5.410/2013 fica renovado para mais 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. O inciso I, do art. 6º, da Lei n. 5.410/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

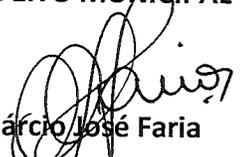
“Art. 6º.

I - estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos, exceto marquises, desde que atendidos os incisos do art. 104, da Lei Municipal n. 4.890/10, devendo constar no Laudo Técnico.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 DE JULHO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 646/2014

A Lei Municipal número 5.410/2013 foi editada com o objetivo de criar mecanismo para regularizar as construções irregulares ou não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Na referida Lei ficaram estabelecidos os requisitos as serem preenchidos no requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento, para obter a autorização de regularização da construção, mediante pagamento de uma Taxa Pecuniária de Regularização.

No art. 17 da Lei foi estabelecido um prazo de 6 (seis) meses para vigência da lei, sendo que ficou ressalvada a hipótese de renovação da lei por igual prazo.

Ocorre que, nem todos os casos de regularização foram sanados no prazo estabelecido. Desta forma, para evitar dificuldades na tramitação dos processos foi elaborado o presente Projeto de Lei para renovar o prazo em mais 6 (seis) meses, que será contado a partir da publicação da Lei.

A redação do inciso I, do art. 6º, será modificada, passando a vigorar da seguinte forma: ***“I - estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos, exceto marquises, desde que atendidos os incisos do art. 104, da Lei Municipal n. 4.890/10, devendo constar no Laudo Técnico”.***

O art. 6º da Lei relacionou os casos que não seriam passíveis de regularização, sendo que no inciso I, ficou estabelecido: ***I - estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos.*** Para evitar dificuldades na aplicação da Lei serão excepcionadas as marquises, quando construídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

sobre passeios, pois, segundo definição da Lei n. 4.862/2009, passeio é parte da via pública: **“PASSEIO – parte da via ou logradouro público reservado ao trânsito de pedestres; o mesmo que CALÇADA”**.

Desta forma, o inciso I, do art. 6º, será alterado para a finalidade de apresentar resolução para os vários casos apresentados na Secretaria Municipal de Planejamento.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL